

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO
MUSEU NACIONAL DE HISTÓRIA NATURAL E DA CIÊNCIA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

REGULAMENTO



CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO

Voluntariado

1. Qualquer cidadão maior de 18 anos, português ou de outra nacionalidade, pode aderir ao PROGRAMA DE VOLUNTARIADO do Museu Nacional de História Natural e da Ciência (MUHNAC).
2. O mínimo de horas de voluntariado é de três horas por semana.
3. As admissões realizam-se duas vezes por ano, de acordo com o seguinte calendário:

Período de candidatura	Avaliação dos candidatos	Início do Programa	Fim do programa
1 a 28 de fevereiro	1 a 20 de março	1 de abril	30 de setembro
1 a 30 de junho	1 a 20 setembro	1 de outubro	31 de março

DURAÇÃO

4. A duração do voluntariado é de seis meses, podendo ser prolongado por acordo entre o VOLUNTÁRIO e o MUHNAC.

CARGA HORÁRIA

5. O horário do VOLUNTÁRIO consta do plano de trabalho, resultando de um acordo entre o VOLUNTÁRIO e o MUHNAC, e tem por base os seguintes turnos, de manhã e de tarde:
9:30 h – 13:00 h
14:00 h – 17:30 h
6. Sob certas condições, e mediante pré-acordo entre o VOLUNTÁRIO e o MUHNAC, o trabalho pode estender-se para além destes turnos, durante as horas de abertura ao público do Museu e Jardim.
7. Depois de definido o horário, o VOLUNTÁRIO deve esforçar-se por cumpri-lo, comunicando qualquer alteração ao seu orientador, com a maior antecedência possível.

LOCAL

8. O voluntariado poderá realizar-se numa das seguintes instalações do MUHNAC: Museu Nacional de História Natural e da Ciência, Jardim Botânico, Observatório Astronómico da Ajuda (Tapada da Ajuda), Jardim Botânico Tropical e Palácio dos Condes da Calheta.

ACESSO

9. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário, nos termos que sejam estabelecidos e comunicados pela Direção do MUHNAC.
10. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio (ou documento que o substitua), emitido pelo MUHNAC.
11. A posse do cartão ou do documento emitido pelo MUHNAC não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de VOLUNTÁRIO, a emitir pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, b), da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e nos artigos 3.º, 4.º e 21.º, b), do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.

ORIENTAÇÃO

12. O MUHNAC nomeará, entre a sua equipa de colaboradores, um responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico do VOLUNTÁRIO.
13. Se o MUHNAC assim o entender, por razões de carácter científico e/ou técnico, poderá igualmente indicar um co-orientador externo à instituição.

TAREFAS

14. As tarefas a desenvolver, objetivos e metodologia de trabalho constam do Plano de Trabalhos individual de cada VOLUNTÁRIO, sendo acordadas entre o VOLUNTÁRIO e o Orientador.
15. As tarefas definidas levam em linha de conta os interesses do VOLUNTÁRIO, a sua área de formação e o calendário de atividades do MUHNAC previsto para o período em que decorre o voluntariado. Deverão corresponder a uma missão profissional com objetivos claros e definidos desde o princípio, à qual seja associada um determinado grau de responsabilidade e autonomia.
16. Quaisquer alterações a realizar no Plano de Trabalho após o seu início terão de ser efetuadas por comum acordo das duas partes.

RESPONSABILIDADES DO MUHNAC

17. Contando com o apoio da Universidade de Lisboa, constituem deveres específicos do MUHNAC garantir ao VOLUNTÁRIO:
 - a) A emissão de uma apólice de seguro, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção em caso de acidente sofrido ou doença contraída por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para a cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua atividade. O seguro deve compreender uma indemnização e um subsídio a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária¹;
 - b) A certificação do trabalho desenvolvido mediante a emissão de um certificado onde, além da identificação do VOLUNTÁRIO, deve constar, designadamente, o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração. Esta certificação deverá ser concedida sempre que o VOLUNTÁRIO a solicite;
 - c) As ações de formação e os esclarecimentos considerados necessários para o desenvolvimento adequado da ação de voluntariado;
 - d) As condições de higiene e segurança necessárias para o desenvolvimento do trabalho voluntário;
 - e) Que será ouvido na preparação de decisões que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário.
18. Constituem deveres específicos do MUHNAC, através do colaborador interno nomeado como orientador:
 - a) Elaborar, em conjunto com o VOLUNTÁRIO, o respetivo Plano de Trabalho;
 - b) Assegurar o acesso do VOLUNTÁRIO a informação necessária para a realização do seu plano de trabalho;
 - c) Encorajar a participação do VOLUNTÁRIO em sessões de trabalho, seminários e conferências tendo em vista a sua maior capacitação;

¹ Seguro obrigatório - de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, o tomador do seguro obrigatório (entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios), é a organização promotora e o beneficiário (pessoa à qual deve ser liquidada a indemnização, nos termos da lei civil e da respetiva apólice), é o VOLUNTÁRIO que acordou o programa de voluntariado com aquela, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro. O artigo 17.º do Decreto-Lei acima nomeado, impõe que a apólice seja de seguro de grupo.

- d) Atribuir ao VOLUNTÁRIO tarefas que permitam a execução do Plano de Trabalho;
- e) Coordenar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- f) Avaliar com o VOLUNTÁRIO o resultado do trabalho desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas;
- g) Controlar a pontualidade e a assiduidade do VOLUNTÁRIO.

RESPONSABILIDADES DO VOLUNTÁRIO

19. Constituem deveres específicos do VOLUNTÁRIO:
- a) Trabalhar sob a coordenação do Orientador;
 - b) Colaborar com o seu orientador na elaboração do Plano de Trabalho;
 - c) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
 - d) Cumprir, no que lhe compete, o Plano de Trabalho definido;
 - e) Cumprir o horário atribuído;
 - f) Colaborar em equipa com os profissionais do MUHNAC, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
 - g) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação intercalar do trabalho voluntário que o seu orientador entenda realizar;
 - h) Não assumir o papel de representante do MUHNAC sem o conhecimento e prévia autorização da Direção ou do orientador nomeado;
 - i) Elaborar um relatório escrito quando se registar alguma ocorrência anormal ao regular funcionamento do MUHNAC (a entregar ao Orientador);
 - j) Transportar consigo o cartão de identificação de VOLUNTÁRIO (ou documento que o substitua);
 - k) Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho;
 - l) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
 - m) Cumprir todos os regulamentos internos do MUHNAC;
 - n) Respeitar a organização do trabalho no MUHNAC e utilizar com zelo os respetivos bens, equipamentos, instalações e serviços;
 - o) Manter sigilo, durante e após o trabalho voluntário, acerca de toda a informação e documentação a que tiver acesso e que o MUHNAC entenda não tornar públicas;
 - p) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza no decurso da sua atividade;
 - q) Apresentar e discutir oralmente com os colaboradores do MUHNAC os resultados do trabalho desenvolvido.

BENEFÍCIOS

20. Na sequência do presente Programa, o VOLUNTÁRIO pode beneficiar:
- a) De convites para inaugurações das exposições temporárias do MUHNAC;
 - b) De frequência de seminários, conferências, debates, workshops e cursos promovidos pelo MUHNAC;
 - c) De acesso à Biblioteca do MUHNAC;
 - d) De 6 acessos gratuitos/ano para o Museu e Jardins, para o VOLUNTÁRIO e para um amigo, mediante a apresentação do cartão de VOLUNTÁRIO;

SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

- 21. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho mediante simples comunicação escrita à Direção do MUHNAC com a antecedência de dez dias.
- 22. O MUHNAC pode dispensar a colaboração do VOLUNTÁRIO a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, devendo comunicar, por escrito, a sua decisão ao VOLUNTÁRIO com a antecedência de quinze dias.

23. O MUHNAC, após audição do VOLUNTÁRIO, pode determinar a suspensão ou a cessação da sua colaboração, em todas ou em algumas tarefas, no caso de incumprimento do presente Regulamento, ou por circunstâncias imputáveis ao VOLUNTÁRIO que inviabilizem manifestamente a sua colaboração.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

24. Em caso de conflito entre o MUHNAC e o VOLUNTÁRIO, ambas as partes desenvolverão todos os esforços para alcançar uma solução equitativa e adequada por via amigável.
25. Não sendo possível a resolução amigável, as partes acordam como única via de resolução o recurso à arbitragem nos termos previstos na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

Lisboa, maio 2019

Direção do MUHNAC